



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos Agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamentos;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;*

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades orientar as atividades do setor primário, promovendo o crescimento, afirmação e identidade do desenvolvimento rural, que nos distingue e diferencia;

Considerando que o XVI Governo Regional da Madeira, considera a agricultura crucial para potenciar a capacidade do autoabastecimento de alimentos frescos e seguros, especialmente tratando-se de uma região insular, com características próprias de região ultraperiférica da União Europeia, que visa reduzir a dependência alimentar externa tanto para os seus residentes como para os visitantes;

Considerando que o atual contexto político e económico mundial, marcado por novas taxas, novas dinâmicas comerciais e um elevado grau de incerteza, tem vindo a criar dificuldades acrescidas para





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

as economias e para os diferentes setores de atividade, sendo este contexto ainda agravado pela crise geopolítica e militar no Médio Oriente, cujos efeitos têm contribuído para um aumento significativo dos custos dos combustíveis, com repercussões ao longo das diferentes cadeias de produção e abastecimento;

Considerando que a paisagem agrícola humanizada é fundamental para manter a atratividade e a autenticidade da paisagem madeirense — contribuindo significativamente para o setor do turismo, importa acrescentar que a disponibilidade de produtos locais é altamente valorizada pelos visitantes;

Considerando a Comunicação da Comissão Europeia C/2026/2593, de 5 de maio, que estabelece um enquadramento temporário para os auxílios estatais no contexto da crise no Médio Oriente, reconhecendo a necessidade de permitir aos Estados-Membros uma maior flexibilidade na concessão de apoios às empresas ativas na produção primária de produtos agrícolas, destinados a compensar aumentos excecionais dos custos de produção, nomeadamente dos custos dos combustíveis e dos adubos;

Considerando que o Despacho n.º 9825/2026, de 5 de agosto, que define a dotação financeira dos apoios excecionais e temporários de compensação pela escalada do preço dos combustíveis, previstos no Decreto -Lei n.º 80-A/2026, de 31 de março, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2026, de 3 de junho, para as Regiões Autónomas, que reconhece que as Regiões Autónomas dispõem de competências próprias para definir e executar medidas de apoio adaptadas às respetivas realidades regionais e estabelece as condições a observar na atribuição dos apoios, bem como os montantes máximos a transferir para cada Região Autónoma;

Assim, o presente projeto de regulamento tem por objeto proceder à elaboração do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos Agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026.

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos Agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional das Finanças, por despacho de 07 de outubro de 2026 e Secretário Regional de Agricultura e Pescas, por despacho de 25 de setembro de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 09 de outubro de 2026.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Elaboração e aprovação do Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos Agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98.º do CPA, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos Agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, entregue no seu Gabinete, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 5º Andar, 9064-506 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: gabinete.srap@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos do art.º 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação do Regulamento em causa disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 09 de outubro de 2026.

A Chefe do Gabinete,

Sara Relvas

